



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 18 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, às 10h25, no Plenário deste Contecioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, também estiveram presentes os Exmº.s Sr.s Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e Procurador do Estado, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, José Carlos Aranha Rodrigues, Sílvia Silvestre dos Santos, e Sandro Bueno dos Santos**. Também estiveram presentes através de vídeo chamada, pelo APP de mensagens (WhatsApp), os Exmº.s Srº.s Conselheiros Representantes, Fazendário, dos Contribuintes, respectivamente: **Francisco Assis de Souza Cabral, e Suellen Campos de Lima**. Verificada a existência de quórum regimental, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelos membros presentes e membros na sala do App. Não foi distribuído o **Processo Nº. 22101.007402/2022.53**, em que é requerente: **PARIMA DISTRIBUIDORA LTDA**. Em seguida foram lidas as Resoluções: **Resolução Nº. 101/2023**, em que é requerente: **W F BOMBAS LTDA EPP**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral. **Resolução Nº. 102/2023**, em que é requerente: **L M SGUARIO SILVA E CIA LTDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, José Carlos Aranha Rodrigues. **Resolução Nº. 103/2023**, em que é requerente: **F.A.M MEDEIROS E MEDEIROS LTDA**, Relatora a Exmª. Srª. Conselheira Sílvia Silvestre dos Santos. **Resolução Nº. 104/2023**, em que é requerente: **CASTELO BRANCO ARTES LTDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, José Carlos Aranha Rodrigues. **Resolução Nº. 105/2023**, em que é requerente: **PST ELETRÔNICA LTDA**, Relatora a Exmª. Srª. Conselheira Sílvia Silvestre dos Santos. **Resolução Nº. 106/2023**, em que é requerente: **VISUAL TINTAS LTDA**, Relatora a Exmª. Srª. Conselheira Sílvia Silvestre dos Santos. **Resolução Nº. 107/2023**, em que é requerente: **A ALVES DE SOUSA IND. COM. DE MOTOS EIRELI**, Relatora a Exmª. Srª. Conselheira Sílvia Silvestre dos Santos. **Resolução Nº. 108/2023**, em que é requerente: **F.A. L COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, Relatora a Exmª. Srª. Conselheira Sílvia Silvestre dos Santos. **Resolução Nº. 109/2023**, em que é requerente: **NIKKEI SUSHI LTDA**, Relatora a Exmª. Srª. Conselheira Sílvia Silvestre dos Santos. Logo foi julgado o **Processo: Nº. 22101.003885/2022.17**, em que é requerente: **TRANSBY COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, Relatora, a Exmª. Srª. Conselheira Sílvia Silvestre dos Santos. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.008948/2022.21**, em que é requerente: **INFORDESING COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, Relatora, a Exmª. Srª. Conselheira Sílvia Silvestre dos Santos. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, durante as discussões o Exmº. Sr. Conselheiro Francisco Assis de Souza Cabral, solicitou vista do processo para analisa-lo com mais acuidade, o pedido foi deferido pelo Sr. Presidente, e o mesmo será julgado em data oportuna. Logo após julgado o **Processo: Nº. 22101.009802/2022.01**, em que é requerente: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PEREIRA LTDA**, Relatora, a Exmª. Srª. Conselheira Sílvia Silvestre dos Santos. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.011805/2022.05**, em que é requerente: **ISOESTE NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIESTIRENO LTDA**, Relatora, a

Exm^a. Sr^a. Conselheira Sílvia Silvestre dos Santos. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.013774/2022.19**, em que é requerente: **FABRICIO ANDRADE CARVALHO**, Relatora, a Exm^a. Sr^a. Conselheira Sílvia Silvestre dos Santos. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.000321/2023.11**, em que é requerente: **CLAUDENY GOMES DA COSTA**, Relatora, a Exm^a. Sr^a. Conselheira Sílvia Silvestre dos Santos. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.002667/2023.46**, em que é requerente: **DIVA COMÉRCIO EIRELI ME**, Relatora, a Exm^a. Sr^a. Conselheira Sílvia Silvestre dos Santos. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.006348/2023.18**, em que é requerente: **BIKE POINT COMERCIO DE BICICLETAS EIRELI**, Relatora, a Exm^a. Sr^a. Conselheira Sílvia Silvestre dos Santos. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita, assinada pelo Exm^o. Sr. Presidente, demais membros, e confirmada pelos membros na sala do APP de Mensagens.

Presidente	Manoel Carlos Barbosa Almeida	Presencial
Procurador do Estado	Sandro Bueno dos Santos	Presencial
Secretária de Câmara	Zanandrea P. M. Nogueira	Presencial
Conselheiro Titular	Ricardo Peterlini Gonçalves	Presencial
Conselheiro Titular	Francisco Assis de Souza Cabral	Vídeo Chamada
Conselheiro Titular	Adalberto Severo Alves Júnior	Presencial
Conselheiro Titular	José Carlos Aranha Rodrigues	Presencial
Conselheiro Titular	Suellen Campos de Lima	Vídeo Chamada
Conselheiro Titular	Sílvia Silvestre dos Santos	Presencial



Documento assinado eletronicamente por **Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Chefe de Seção de Cadastro**, em 20/07/2023, às 10:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Campos de Lima, Membro**, em 20/07/2023, às 17:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos Barbosa Almeida, Presidente do Contencioso Administrativo Fiscal**, em 24/07/2023, às 09:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peterlini Gonçalves, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 24/07/2023, às 10:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Aranha Rodrigues, Membro**, em 24/07/2023, às 11:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Silvestre dos Santos, Membro**, em 24/07/2023, às 16:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 25/07/2023, às 21:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Bueno Dos Santos, Procurador do Estado**, em 18/08/2023, às 12:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9418881** e o código CRC **37F6CCA3**.